



## TERMO DE CONTRATO N.º 30/2019

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **A.G.L RODRIGUES - ME**, estabelecida à Rua Guaianazes, n.º 640, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.176.079/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 697.143.891.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Rosano Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 33.077.185 SSP/SP e CPF/MF n.º 315.605.828-98, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **aquisição de materiais de higiene e limpeza para o setor da saúde municipal**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 07/2019, Pregão Presencial n.º 05/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	V.unit.	V. total
1.	<b>Detergente líquido neutro</b> com glicerina, acondicionado em frasco de 500 ml, com a seguinte composição: tenso ativo aniônico, sequestrante, derivados de isotiazolinonas, espessantes, corante, fragância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfato de sódio contém tensoativo biodegradável. Registrado na ANVISA. Caixa com 24 unidades.	Aylag	Caixa	05	R\$ 48,80	R\$ 244,00
2.	<b>Desinfetante para uso geral</b> , líquido, galão plástico de 2 litros, com a seguinte composição: nonilfenol etoxilado, cloreto de benzalcônico, sequestrante, opacificante, fragância, cloreto e água. Princípio ativo: cloreto de benzalcônico (50%) 2%. Registrado na ANVISA.	Aylag	Unidades	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
3.	<b>Papel higiênico</b> , de boa qualidade contendo cada fardo 64 rolos, de 30 metros com 10 cm de largura na cor branca 100% virgem, neutro.	Familiar	Fardo	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
4.	<b>Flanela</b> , material algodão, comprimento 58, largura 30, cor amarela.	Nobre	Unidade	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00



5.	<b>Sabonete líquido concentrado</b> – Galão de 5 litros	Aylag	Galão	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
6.	<b>Limpa alumínio</b> , solução limpeza multiuso, nome preparado para limpeza: tensoativo catiônico e não iônico, espessante, sequestrante, ácido cítrico, corante, conservantes, perfume e água. Limpa/brilha alumínio. Caixa com 24 frascos de 500 ml. Registrado na ANVISA.	Aylag	Unidades	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
7.	Odorizante de ambiente 360 ml.	Gleide	Unidade	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
8.	<b>Pano de chão branco saco</b> , de algodão alvejado extra, 100% algodão, tamanho 45x70 cm.	Brilhus	Pacote	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
9.	<b>Espunja de lavar louça</b> , dupla face antibactérias medindo aproximadamente 100x71x18mm composição: lado amarelo espuma de poliuretano com bactericida lado verde: fibra sintética com abrasivo. Pacote com 06 unidades.	Aylag	Unidade	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
10.	Limpa pedra líquido de 02 litros	Aylag	Unidades	36	R\$ 23,50	R\$ 846,00
11.	<b>Vassoura com cerdas de nylon</b> , cerdas com no mínimo 10 cm de comprimento com no mínimo 64 tufo, pontas desfiadas (plumadas) com base de polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, cabo de madeira plastificado, medindo aproximadamente 1,20 m.	Guirado	Unidades	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
12.	<b>Rodo de alumínio</b> , medindo 50 cm, suporte e cabo, lâmina simples de borracha.	Sanches	Unidades	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00
13.	<b>Rodo de alumínio</b> , medindo 40 cm, suporte e cabo, lâmina simples de borracha.	Sanches	Unidades	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
14.	<b>Amaciante de roupas</b> líquido, acondicionado em frasco plástico de 2 litros. Composição cloreto diaquil, dimetil amônio, (mínimo de 3% ativo), corante, essência e água. Registrado na ANVISA.	Aylag	Unidades	100	R\$ 6,80	R\$ 544,00
15.	<b>Luva descartável</b> , para limpeza, borracha de látex natural, amarela, tamanho médio; com superfície externa antiderrapante. Pares.	Nobre	Par	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
16.	<b>Sabão em pó</b> , Biodegradável para limpeza pesada, acondicionado em caixa com 1kg, rótulo com informações sobre o produto, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA.	k. Marcas	Unidades	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
17.	<b>Água sanitária</b> , base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo. Registrado na ANVISA. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: de 2 litros.	Aylag	Unidades	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
18.	Laquê Spray	Hair Spray	Unidades	10	R\$ 14,10	R\$ 141,00
19.	<b>Copo descartável para água 180 ml</b> , em polipropileno atóxico, transparente, caixa com 2.500 unidades, acondicionado em mangas com 198 gr e com 100 unidades, as mangas não devem ser violadas e protegidas em caixa de	Ibrasde	Caixa	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00



	papelão resistente, material para reciclagem conforme NBR 13230, e capacidade dos copos, deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 25 mangas.					
20.	<b>Copo descartável de 50 ml</b> , para café em polipropileno, atóxico, transparente, caixa com 5000 unidades, acondicionado em mangas com 75 gramas e com 100 unidades, as mangas não devem ser violadas e protegidas em caixa de papelão resistente, material para reciclagem conforme NBR 13230, e capacidade dos copos, deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 50 mangas.	Ibrasde	Caixa	03	R\$ 85,00	R\$ 255,00
21.	<b>Pano de limpeza</b> , 100% algodão, tamanho 45x70 cm.	Ibrasde	Unidades	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
22.	<b>Balde Plástico</b> com capacidade para 20 litros.	Multiuso	Unidades	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
23.	<b>Prendedor de roupa</b> pacote com 20 unidades.	Toyplast	Pacote	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
24.	<b>Sacos plásticos para acondicionamento de lixo</b> , preto com no mínimo 08 micras de espessura, para acondicionamento de resíduo comum pacote com 100 unidades e capacidades para 100 litros. Conforme normas da ABNT e atualizações.	Central Plast	Pacote	10	R\$ 74,00	R\$ 370,00
25.	<b>Sacos plásticos para acondicionamento de lixo</b> , preto com no mínimo 08 micras de espessura, para acondicionamento de resíduo comum pacote com 100 unidades e capacidades para 50 litros. Conforme normas da ABNT e atualizações.	Central Plast	Pacote	10	R\$ 48,00	R\$ 192,00
26.	<b>Sacos plásticos para acondicionamento de lixo hospitalar</b> , branco com no mínimo 08 micras de espessura, para acondicionamento de resíduo comum pacote com 100 unidades e capacidades para 40 litros. Conforme normas da ABNT e atualizações.	Central Plast	Unidade	08	R\$ 49,00	R\$ 245,00
27.	<b>Sacos plásticos para acondicionamento de lixo hospitalar</b> , preto com no mínimo 08 micras de espessura, para acondicionamento de resíduo comum pacote com 100 unidades e capacidades para 40 litros. Conforme normas da ABNT e atualizações.	Central Plast	Caixa	20	R\$ 37,00	R\$ 148,00
28.	<b>Álcool etílico</b> – Álcool etílico, hidratado, 70% (70°GL); Registro na ANVISA. Embalagem em plástico rígido e de difícil ruptura. Deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização. Caixa com 12 frascos de 1000 ml.	Aylag	Caixa	06	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
Valor Total da Proposta R\$ 23.105,00						

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



## **CLAUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A entrega será de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Centro de Saúde Municipal de Inúbia Paulista, localizado na Rua Antônio Facco, no horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 - Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.

2.6 - Sob-hipótese alguma serão permitidas na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 23.105,00 (vinte e três mil e cento e cinco reais), decorrentes dos preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 101315-7

b) Agência: 0133-3

c) Banco: Banco do Brasil

5.4 - As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de



produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2019, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, ou até 31 de dezembro de 2.019 e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
126	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0006.2022.00003.3.90.30.00

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;



9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DO FORO**



14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista/SP, 12 de Março de 2.019.

AS PARTES:

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**Joao Soares dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**2) - A.G.L RODRIGUES - ME**

**CONTRATADA**

**Gustavo Rosano Pereira**

Testemunhas:

.....

Nome:

RG:

.....

Nome:

RG:

Visto do Gestor de Contrato